



ETP-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SAQUAREMA/RJ, 09 de fevereiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(SERVIÇOS)

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado – ETPs foi elaborado na forma simplificada prevista no parágrafo primeiro do art. 6º do Decreto da Câmara nº 1276/2024, tendo em vista que se trata de contratação de baixo valor: §1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do “caput” deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas. Não obstante o presente ETP está em conformidade com o § 2º do art. 18 da Lei 14.133/2021: § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Art. 18, I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido / inc. I do art. 6º do Decreto Legislativo 1.276/2025

1.1. Contexto e Justificativa

1.1.1. O cenário atual da Câmara Municipal de Saquarema compreende o funcionamento administrativo e legislativo em duas unidades principais: o Edifício-Sede e o Plenário Carlos Campos da Silveira. Para a manutenção dessas atividades, é indispensável o suporte de infraestrutura básica, especificamente o





fornecimento de água potável e o esgotamento sanitário.

1.1.2. A deficiência identificada reside na impossibilidade material de exercer as competências constitucionais do Poder Legislativo sem condições mínimas de salubridade e higiene. A ausência desses serviços acarreta:

1.1.2.1. Risco à Saúde Pública: Exposição de servidores, parlamentares e cidadãos a agentes patogênicos e condições insalubres.

1.1.2.2. Interrupção Administrativa: Inviabilidade de permanência no ambiente de trabalho, forçando a suspensão de sessões plenárias e do atendimento ao público.

1.1.2.3. Dano ao Patrimônio e Meio Ambiente: Risco de degradação das instalações hidráulicas e potencial contaminação ambiental por descarte irregular de efluentes, caso não haja a devida conexão à rede oficial.

1.1.2.4. Dados históricos de consumo e registros de ocupação demonstram um fluxo diário constante de pessoas, o que ratifica a essencialidade da contratação para evitar o colapso das atividades institucionais.

1.2. Objetivos e Metas (Critérios SMART)

1.2.1. A contratação visa atingir os seguintes resultados:

1.2.1.1. Específico: Garantir o fornecimento ininterrupto de água potável e a prestação de serviços de esgotamento sanitário.

1.2.1.2. Mensurável: Manter 100% de disponibilidade dos serviços nas unidades consumidoras, aferida mensalmente por meio das faturas de consumo e relatórios de medição.

1.2.1.3. Alcançável: A solução será viabilizada por meio da rede pública de distribuição e coleta já existente na localidade.

1.2.1.4. Relevante: Assegurar a continuidade do serviço público e o cumprimento das normas de vigilância sanitária.

1.2.1.5. Temporal: Vigência contínua, com monitoramento mensal ao longo do exercício financeiro de 2026 e subsequentes.

1.3. Benefícios Esperados

1.3.1. Diretos: Manutenção da dignidade da pessoa humana e da saúde ocupacional; garantia de condições de higiene para o público externo; conformidade com as exigências da Vigilância Sanitária.

1.3.2. Indiretos: Preservação da imagem institucional da Câmara; eficiência administrativa ao evitar paralisações por falta de insumos básicos; proteção ambiental através do correto tratamento de efluentes.

1.4. Partes Interessadas (Stakeholders)

1.4.1. Internas: Vereadores, servidores efetivos, comissionados e estagiários que dependem do ambiente laboral.

1.4.2. Externas: Cidadãos saquaremenses que frequentam as sessões e utilizam os serviços da Câmara;





órgãos de controle ambiental; e a concessionária de serviço público local.

1.5. Requisitos Legais e Regulatórios

1.5.1. A contratação fundamenta-se estritamente em:

1.5.1.1. Constituição Federal: Arts. 6º e 196 (Direito à saúde e saneamento).

1.5.1.2. Lei nº 14.133/2021: Art. 18, I (Planejamento) e Art. 6º, XV (Serviços contínuos).

1.5.1.3. Lei nº 11.445/2007: Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

1.5.1.4. Decreto Legislativo nº 1.276/2024: Normatiza a elaboração de ETP no âmbito da Câmara de Saquarema.

1.5.1.5. Resoluções da AGENERSA.

1.6. Estudos e Referências

1.6.1. Considerando que os serviços de água e esgoto em Saquarema são prestados sob regime de concessão (monopólio natural), os estudos baseiam-se na análise das tarifas vigentes homologadas pela agência reguladora competente (AGENERSA). Experiências de exercícios anteriores confirmam que a contratação via concessionária pública é a única solução viável tecnicamente para o centro urbano, descartando-se soluções isoladas (como poços artesianos ou fossas sépticas) por questões de segurança hídrica e restrições ambientais em zona urbana densa.

1.7. Interesse Público Envolvido

1.7.1. O interesse público manifesta-se na necessidade de o Poder Legislativo Municipal manter-se funcional e aberto à população. A eficiência administrativa exige que recursos fundamentais sejam geridos de forma a não interromper a prestação do serviço legislativo. Assim, esta contratação não é meramente um gasto operacional, mas um pressuposto para o exercício da democracia local e da missão institucional desta Casa de Leis.

2 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

§1º, inciso IV, art. 18 - IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala / inc. V do art. 6º do Decreto Legislativo 1.276/2025.

2.1. Metodologia e Dados Históricos

2.1.1. A metodologia adotada para a definição dos quantitativos baseia-se na **Análise de Consumo Histórico**, método mais fidedigno para contratações de serviços públicos sob regime de concessão (utilidades). Foram examinados os registros de consumo dos últimos 12 meses do ano de 2025 das duas unidades consumidoras da Câmara Municipal de Saquarema (Edifício-Sede e Plenário), permitindo identificar padrões de sazonalidade e picos de demanda durante períodos de sessões legislativas intensas ou eventos públicos.





2.1.2. Os critérios de mensuração consideram as faturas dos últimos 12 (doze) meses de 2025.

2.2. Projeções Futuras

2.2.1. Considerando o Plano de Modernização da Câmara e a expectativa de aumento no atendimento presencial ao cidadão, projetou-se um crescimento de **5%** na demanda em relação à média histórica. Tal margem visa absorver variações operacionais e garantir o equilíbrio orçamentário diante de possíveis expansões administrativas ou aumento na frequência de eventos institucionais no Plenário Carlos Campos da Silveira.

2.3. Memórias de Cálculo Detalhadas

2.3.1. A memória de cálculo observado o disposto no Art. 18, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021, seguindo a fórmula de consumo anual estimado:

MÊS	VALOR	MÉDIA MENSAL	MÉDIA COM ACRÉSCIMO 5%	TOTAL DO ANO ACRÉSCIMO 5%
01/2025	R\$ 3.872,42	R\$ 1.443,79	AUMENTO DE: R\$ 72,19	AUMENTO DE: R\$ 866,28
02/2025	R\$ 3.332,11			
03/2025	R\$ 1.206,68			
04/2025	R\$ 1.144,87			
05/2025	R\$ 2.019,12			
06/2025	R\$ 1.116,11			
07/2025	R\$ 771,06		R\$ 1.515,98	R\$ 18.191,73
08/2025	R\$ 771,06			
09/2025	R\$ 771,06			
10/2025	R\$ 771,06			
11/2025	R\$ 771,06			
12/2025	R\$ 778,84			
TOTAL	R\$ 17.325,45			

2.4. Documentação Suporte

2.4.1. Foram utilizadas como documentação suporte as faturas do ano de 2025 bem como notas de empenho.

2.5. Interdependência com outras Contratações e Economia de Escala

2.5.1. Identifica-se interdependência direta com o **Contrato de Manutenção Predial e Hidráulica**. A eficiência desta contratação de abastecimento é dependente da estanqueidade das instalações internas. Para gerar economia de escala e otimização de recursos:

2.5.1.1. A Administração monitorará indicadores de perda hídrica;

2.5.1.2. A contratação é unificada para todas as unidades do órgão (Sede e Plenário), permitindo uma gestão centralizada de faturas e interlocução única com a concessionária, reduzindo custos operacionais de fiscalização.

2.5.1.3. Conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento integrado evita desperdícios e assegura





que o pagamento ocorra estritamente sobre o consumo real medido.

2.6. Flexibilidade e Contingência

2.6.1. Dada a natureza do objeto, as quantidades indicadas são estimativas para fins de empenho. O instrumento contratual/termo de adesão deverá prever o pagamento por **serviço efetivamente prestado**, conferindo flexibilidade para que a Administração não seja onerada em caso de consumo inferior ao projetado. Eventuais acréscimos decorrentes de vazamentos ocultos ou força maior serão tratados mediante cláusulas de revisão, observando-se os limites legais de aditamento.

3 - ESTIMATIVA DO VALOR

§1º, inciso VI, art. 18 - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação / inc. VI do art. 6º do Decreto Legislativo 1.276/2025

3.1. Metodologia adotada

3.1.1. A estimativa do valor para a continuidade do fornecimento de água e esgoto foi baseada no pagamento das contas do ano de 2025.

3.1.2. O critério de cálculo baseou-se na **média** do custo efetivo das faturas dos últimos 12 meses de 2025, projetando-se o valor para o próximo exercício com um acréscimo de 5%, considerando não apenas a tarifa de consumo

3.1.3. Dessa forma, a metodologia aplicada fundamenta-se no **art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**, utilizando como parâmetro as **Tarifas Oficiais Homologadas** pela agência reguladora competente (AGENERSA).

3.1.4. Estima-se o valor total de **R\$18.191,73 (dezoito mil, cento e noventa e um reais e setenta e três centavos)** para o ano de 2026.

3.2. Inaplicabilidade do Sigilo do Orçamento

3.2.1. Em consonância com o **§ 2º do art. 24 da Lei nº 14.133/2021**, a Administração opta pela **não adoção do sigilo** quanto ao valor estimado. Justifica-se tal medida pelo fato de o preço ser público, regulado e invariável por meio de competição, visto que a contratação se dará por inexigibilidade de licitação (art. 74, I). A transparência do valor estimado nesta fase reforça o controle social e facilita a reserva de dotação orçamentária.

4 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

§1º, inciso VIII, art. 18 - justificativas para o parcelamento ou não da contratação / inc. VII do art. 6º do Decreto Legislativo 1.276/2025

4.1. Análise de Divisibilidade Técnica

4.1.1. O objeto da presente contratação compreende a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário. Sob o prisma técnico, embora sejam serviços distintos em sua





natureza operacional (distribuição vs. coleta/tratamento), ambos são prestados de forma integrada por meio de infraestrutura de rede canalizada instalada no logradouro das unidades consumidoras (Edifício-Sede e Plenário).

4.1.2. A divisibilidade técnica é comprometida pela interdependência das redes e pelo fato de a medição do esgoto ser vinculada diretamente ao consumo de água. A fragmentação do objeto entre diferentes prestadores, caso fosse fisicamente possível, geraria conflitos operacionais, riscos de contaminação cruzada e prejuízo à integridade do sistema hidráulico-sanitário da Câmara, que foi projetado para operar de forma unificada.

4.2. Impactos Econômicos e de Competitividade

4.2.1. O princípio do parcelamento visa, primordialmente, ampliar a competitividade e permitir a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Contudo, no contexto de Saquarema, o mercado de saneamento é regido por um **monopólio natural**, no qual a concessionária local detém a exclusividade da infraestrutura.

4.2.2. Portanto, o parcelamento do objeto não teria o condão de aumentar a competitividade, visto que não há outros fornecedores aptos a prestar o serviço via rede. Do ponto de vista econômico, a unificação em item único ou lote integrado é mais vantajosa, pois reduz os custos de transação administrativa e evita a bitributação ou taxas de disponibilidade duplicadas que ocorreriam em contratos apartados.

4.3. Aspectos Logísticos e de Responsabilidade Contratual

4.3.1. A unificação do objeto em um único ajuste assegura a centralização da responsabilidade contratual. O parcelamento dificultaria a fiscalização, pois, em caso de falhas no sistema (ex.: refluxo de esgoto ou queda de pressão), haveria dificuldade em delimitar a responsabilidade entre diferentes prestadores. A manutenção da solução única garante:

4.3.1.1. Uniformidade Operacional: Interlocução com um único canal de atendimento da concessionária;

4.3.1.2. Faturamento Consolidado: Facilitação dos processos de liquidação e pagamento pela Tesouraria;

4.3.1.3. Segurança Jurídica: Alinhamento com o contrato de concessão hídrica vigente no município.

4.4. Fundamentação Conclusiva da Decisão

4.4.1. Diante da natureza do serviço e da realidade do mercado local, a Administração decide pelo não parcelamento do objeto. A contratação unificada é a solução que melhor atende ao interesse público, fundamentada na unidade funcional e na inviabilidade técnica e econômica de segregação dos serviços de água e esgoto em regime de rede pública.

5 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

§1º, inciso XIII, art. 18 -posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina atendimento da necessidade a que se destina inc. XIII do art. 6º do Decreto Legislativo 1.276/2025

5.1. Síntese Conclusiva do ETP





5.1.1. Após a análise exaustiva de todas as etapas que compõem este planejamento — desde o diagnóstico da necessidade de garantir a salubridade e higiene das unidades da Câmara Municipal de Saquarema, conclui-se que a contratação proposta é a única via técnica e juridicamente viável. A solução escolhida (abastecimento e esgotamento via concessionária pública) apresenta total consistência lógica com o problema identificado, assegurando que o Poder Legislativo opere dentro dos padrões exigidos pelas normas de vigilância sanitária e ambiental.

5.2. Análise de Adequação Técnica, Operacional e Orçamentária

5.2.1. Os parâmetros definidos ao longo do estudo demonstram-se proporcionais e adequados ao interesse público:

5.2.1.1. Técnica e Operacional: A solução via rede canalizada é a mais segura e eficiente, mitigando riscos de desabastecimento ou contaminação inerentes a soluções individuais em zona urbana.

5.2.1.2. Econômica e Orçamentária: O valor estimado baseia-se em tarifas públicas reguladas, garantindo que a Administração não incorra em sobrepreço. O gasto possui lastro na Lei Orçamentária Anual, estando em conformidade com o princípio da economicidade.

5.2.1.3. Planejamento: Embora a Câmara de Saquarema não tenha Plano de Contratações Anual (PCA), a demanda guarda estreita harmonia com os instrumentos de planejamento de longo prazo (PPA e LDO), visando a continuidade de serviço essencial de natureza contínua.

5.3. Benefícios e Resultados Esperados

5.3.1. A execução desta contratação resultará nos seguintes benefícios institucionais:

5.3.1.1. Continuidade Administrativa: Garantia de que as sessões legislativas e o atendimento ao cidadão não sejam interrompidos por falta de infraestrutura básica.

5.3.1.2. Proteção à Saúde: Promoção de um ambiente de trabalho salubre para parlamentares, servidores e público em geral.

5.3.1.3. Responsabilidade Ambiental: Garantia de que 100% dos efluentes gerados recebam o tratamento adequado, em conformidade com o Marco Legal do Saneamento.

5.3.1.4. Segurança Jurídica: Regularização do vínculo com a concessionária local sob a égide da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

5.4. Conclusão Final e Recomendação

5.4.1. Diante das análises apresentadas, conclui-se que a contratação proposta revela-se tecnicamente adequada, viável e suficiente para atender à necessidade da Administração, recomendando-se o prosseguimento para as etapas subsequentes do processo de contratação, especificamente para a elaboração do Termo de Referência e a formalização da inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLAUDIO ANDRADE DA SILVA TORRES**, CPF: 188.90*.**7-*5 em **09/02/2026 15:27:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15R3.4U27.6534.8424.4482**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **19.F0D** - Tipo de Documento: **ETP-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Elaborado por **CLAUDIO ANDRADE DA SILVA TORRES**, CPF: 188.90*.**7-*5, em **09/02/2026 15:27:53**, contendo 2.386 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 15V8.6H27.153U.9778.7283

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>

